



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2017

LEILÃO Nº 01/2017

---

#### I - PREÂMBULO

---

A Prefeitura Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Xavier Lisboa, nº 42, Centro, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 2.450, de 02/01/2017, do Sr. Prefeito Municipal, composta por Luzia Ângela da Silva, Paulo Sérgio Pereira e Ana Maria de Arantes Gomes,, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 62/2017**, na modalidade **Leilão nº 01/2017, pelo lance maior**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório, sendo Leiloeiro o servidor desta Administração, Sr. Paulo Sérgio da Silva.

#### LOCAL, DATA E HORA.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO LEILÃO: dia 20/04/2017.**
- **HORÁRIO: às 10h00 (dez horas).**
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO: sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - Rua Xavier Lisboa, 42, Centro, Pedralva/MG.**

---

#### II - DO OBJETO

---

1 - Alienação de material reciclável selecionado no Centro de Triagem e Compostagem Taiuveira, localizado no Bairro Córrego Fundo, neste Município de Pedralva, MG, cujos lotes estão identificados pelo Número do Lote, Descrição do Material, Preço Mínimo a ser pago pelo lote, conforme condições constantes neste Edital e Anexos, estando à disposição dos interessados através do sítio eletrônico [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br) e afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedralva, MG, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - Leilão em conformidade com art. 22, § 5º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3 - Considerando que a formação da carga depende da produção do lixo diário recolhido na cidade, o lote arrematado será fornecido ao arrematante aproximadamente a cada 10 dias, todavia, o prazo estabelecido poderá ser inferior ou superior ao determinado, excetuando a carga do vidro.

---

#### III - DA DOCUMENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

1 - Poderão participar do certame e oferecer lances verbais as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, através de seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, acompanhado de documento de identidade, ou procurador munido de instrumento público ou particular e documento de identidade.

2 - No ato de arrematação, o Arrematante deverá apresentar os seguintes documentos ao leiloeiro, sob pena de nulidade do lance:

- 2.1. - registro comercial, no caso de empresa individual;
2. 2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
2. 3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
2. 4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
2. 6 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
2. 7 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
2. 8 - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente;
2. 9 - prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
2. 10 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo II**;
- 2.11 - Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 120 (cento e vinte) dias antes da data fixada para entrega das propostas;
- 2.11.1 - Somente a certidão que ateste o trânsito em julgado da sentença de falência poderá ser prova da incapacidade econômico-financeira da empresa licitante.
- 2.12 - Comprovante de Licenciamento Ambiental, expedido pelo órgão competente.
- 3 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 3.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- 3.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- 3.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- 3.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 4 - Para fins de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela *Internet*, para confirmação da autenticidade dos documentos.
- 5 - Na ausência de documentos obtidos pela *internet*, a Comissão de Licitação poderá consultar os sítios dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 5.1 - A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6 - A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a contar da intimação para regularização e assinatura do instrumento de Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigida a Comissão de Licitação.

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

7.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Comissão de Licitação para autenticação.

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9 - Não será permitida a participação de:

a) Servidores da Prefeitura Municipal de Pedralva, e aqueles que, a qualquer título, recebam numerários dos cofres desta Administração, inclusos os terceirizados, bem como os temporários;

b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

**10 - Durante a vigência do contrato, os Arrematantes deverão manter no Centro de Triagem e Compostagem Taiuveira, sem nenhum custo para a Prefeitura Municipal, os seguintes materiais/equipamentos:**

**a) Para o lote 03:** big bag, fitilho, balança (para 500 kg no mínimo), 01 elevador para fardos e 01 (uma) Prensa Hidráulica, caso a prensa do Centro de Triagem venha a dar problemas;

**b) Para o lote 04:** uma caçamba para a sucata e outra para o vidro.

10.1 - A empresa arrematante deverá recolher o material sempre que for solicitado pelo responsável do Centro de Triagem (valido para todos os lotes), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação.

11 - A avaliação visual ou visita do lote poderá ser efetuada na sede do Centro de Triagem e Compostagem Taiuveira, localizado no Bairro Córrego Fundo, neste Município de Pedralva, MG.

---

---

#### IV – DO PROCEDIMENTO

---

---

1 - Os participantes efetuarão **LANCES** verbais, a partir do **PREÇO MÍNIMO DE AVALIAÇÃO POR LOTE**, constante no Anexo deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a **MAIOR OFERTA POR LOTE ACEITA PELO LEILOEIRO**.

2 - Na sucessão de lances, a diferença do valor **NÃO PODERÁ** ser inferior ao percentual indicado pelo leiloeiro no início da arrematação do lote, podendo a Comissão de Licitação alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração.

3 - O licitante, ao arrematar um lote, deverá apresentar a Comissão de Licitação os documentos previstos no Título III deste Edital, sob pena de perder o direito ao lote, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o lote ao leilão.

---

---

#### V – DO PAGAMENTO

---

---

1 - O valor do lance deverá ser pago **À VISTA**, no setor de Tributos e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedralva, em dinheiro (moeda corrente nacional) ou cheque do próprio arrematante, não sendo aceito, em hipótese alguma, cheque de terceiros.

2 - O descumprimento do disposto no item anterior, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão Permanente de Licitação, configurará a desistência tácita do arrematante, relativamente ao lote leiloado, importando no pagamento de multa no valor de 20% sobre o valor arrematado, podendo retornar o bem para ser leiloado.

3 - Durante a realização do leilão fica proibida a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.

4 - O participante que, durante a realização do leilão, impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

---

---

#### VI – DA ENTREGA DO BEM

---

---

1 - A Prefeitura Municipal de Pedralva, MG, firmará contrato de alienação do material, que terá validade até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a juízo da administração municipal, por meio de termo aditivo na conformidade da Lei 8.666/93.

2 - O lote arrematado deverá ser retirado no Centro de Triagem e Compostagem Taiuveira desta cidade, mediante a apresentação da “GUIA DE ARECADAÇÃO QUITADA”, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

3 - A Prefeitura Municipal **não se responsabilizará pelo transporte dos materiais, ficando este a cargo do arrematante.**

4 - **Em caso de pagamento com cheque, o arrematante somente poderá retirar o bem após a compensação.**

5 - A quantidade de materiais estipulada no lote do **Anexo I** equivale a uma carga completa.

6 - Fica proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou, de qualquer forma, negociar os lotes antes do pagamento e retirada dos mesmos.

7 - Não será permitido a retirada de quaisquer componentes pelo arrematante do bem leiloado enquanto o mesmo estiver sob a responsabilidade desta Administração.

---

---

#### VII – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

---

---

1 - Impugnações ao Edital do Leilão deverão ser apresentadas por escrito e serão dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

2 - Decairá do direito de impugnar o Edital do Leilão, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do evento, de conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - As dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, **preferencialmente por meio eletrônico**, via *internet* no seguinte endereço: [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br).

4 - A decisão acerca das impugnações e esclarecimentos será divulgada mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura e no sítio [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br).

5 - Não serão reconhecidos os recursos e impugnações enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

---

---

## VIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

---

---

1 - A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei Federal nº 8.666/93:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

c) Multa no valor de 20% sobre o valor arrematado, devido a Prefeitura Municipal de Pedralva, MG.

2 - As sanções previstas nos sub-itens “a” e “b” são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, em caso de configuração de quaisquer condutas tipificadas no art. 335 do Código Penal.

---

---

## IX – DA ATA

---

---

1 - Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento do certame, em especial os fatos relevantes.

2 - A ata será assinada, ao seu final pelos membros da Comissão de Licitação, pelo leiloeiro e licitantes que desejarem.

3 - Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4º, do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93, cabendo ao Prefeito Municipal a adjudicação de cada lote ao seu arrematante e homologação do certame.

---

---

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

1 - A Comissão de Licitação se reserva o direito de adiar o presente Leilão, sem que do seu ato assista aos licitantes direito a qualquer indenização, caso seja constatada alguma irregularidade, em tudo observado a legislação vigente.

2 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do leilão, sendo-lhe exigível, ainda, a qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações que a Comissão de Licitação julgar necessário.

3 - A participação no leilão implicará, automaticamente, a aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e naquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções, acaso verificadas.

5 - A Comissão de Licitação, por intermédio de sua Presidente, poderá, por motivos justificados, retirar do certame qualquer um dos lotes descritos neste Edital, bem como, alterar a forma de **ARREMATÇÃO** destes.

6 - Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente na Prefeitura Municipal de Pedralva, MG.

7 - Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão ou entrega de veículos, o mesmo começará no primeiro dia útil seguinte, mantido, porém, o mesmo horário e local.

8 - Os interessados em participar do presente leilão poderão ter vistas do Edital junto à Comissão de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura de Pedralva, Rua Xavier Lisboa, n° 42, centro, CEP 37520-000, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, sendo o mesmo disponibilizado no sítio [www.pedralva.mg.gov.br](http://www.pedralva.mg.gov.br).

9 - O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre os lotes de veículos não atinjam o valor do lance inicial (oferta mínima) estabelecido no Anexo.

10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedralva, MG, para discussão de eventuais litígios, oriundos do presente leilão.

12 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

12.1 - **Anexo I** – Relação dos Lotes e valor mínimo de arrematação;

12.2 - **Anexo II** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

12.3 - **Anexo III** – Minuta Contratual.

Pedralva, 15 de março de 2017.

**Josimar Silva de Freitas**  
**Prefeito Municipal**

---

---

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS LOTES E VALOR MÍNIMO DE ARREMATÇÃO**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2017**

**LEILÃO Nº 01/2017**

<b>LOTE</b>	<b>MATERIAL</b>	<b>VALOR MÍNIMO P/ QUILO</b>
<b>1</b>	Eletrônico (TV, brinquedo eletrônico, chuveiro, refletor Led, computador, fios, baterias de lítio e chumbo , etc.)	<b>R\$ 0,133</b>
<b>2</b>	Óleo (óleo de cozinha usado).	<b>R\$ 0,367</b>
<b>3</b>	Papel marrom; Papel branco; Pet; Pet óleo; PP cor; PP branco; PEAD cor; PEAD branco; Plástico mole; PVC; Papel misto; Papel branco; Tetra Pack (caixa de leite e suco); OS.	<b>R\$ 7,255</b>
<b>4</b>	Vidro; Sucata (ferro velho).	<b>R\$ 0,600</b>
<b>5</b>	Metal (latão); Alumínio; Alumínio bloco; Inox; Bateria (carro, moto).	<b>R\$ 12,683</b>
<b>6</b>	Cobre e Antimônio (zamak).	<b>R\$ 11,633</b>

**OBS.** Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços, tendo sido utilizada a “média aritmética” dos valores apresentados por 03 (três) empresas, conforme documentos anexos e que estão à disposição dos interessados para consulta *in loco* ou mediante solicitação através do email: [secretaria@pedralva.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedralva.mg.gov.br) ou [licitacao@pedralva.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedralva.mg.gov.br).

---

---

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2017**

**LEILÃO Nº 01/2017**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
assinatura do responsável pela empresa



---

---

## ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

---

---

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2017

#### LEILÃO Nº 01/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRALVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, com sede à Rua Xavier Lisboa, nº 42, nesta cidade de Pedralva, MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Josimar Silva de Freitas, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 861.356.436-49, CI nº M 6.762.623/SSP-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente ARREMATANTE, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que consta do Procedimento Licitatório nº 62/2017, Leilão nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a venda de material reciclável selecionado do Centro de Triagem Taiuveira, localizado no Bairro Córrego Fundo, neste Município de Pedralva, MG, em várias cargas, dos materiais constantes do **Anexo I**, do edital de licitação decorrente do Procedimento em epígrafe.
2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE

1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a ARREMATANTE se obriga:
  - a) efetuar o pagamento na forma convencional na Cláusula Quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
  - b) Averiguar a qualidade e quantidade do objeto.
  - c) Notificar a **CONTRATANTE**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto, bem como sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
  - d) Retirar a carga correspondente ao lote arrematado, em data a ser acordada com o responsável do Centro de Triagem e Compostagem Taiuveira.
  - e) não ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o lote arrematado, antes do pagamento e retirada dos bens na sede do Centro de Triagem e Compostagem Taiuveira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
  - a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital, Executando o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos estipulados no mesmo. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
  - b) Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação devendo comunicar a ARREMANETE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
  - c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a ARREMATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
  - d) Manter o lote arrematado em seu poder até a efetiva entrega a ARREMATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela venda do material reciclável selecionando no Centro de Triagem e Compostagem Taiuveira, objeto deste contrato, a ARREMATANTE pagará o valor correspondente ao somatório dos preços arrematados por cada lote, por cada carga de produto.
2. O valor global estimado deste instrumento é de R\$ ..... (.....), pelo prazo de 12 (doze) meses.
3. O pagamento será efetuado a vista por cada carga pela ARREMATANTE, junto ao setor de Tributos e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedralva, em documento de arrecadação próprio, em dinheiro (moeda corrente nacional) ou cheque do próprio ARREMATANTE, não sendo aceito, em hipótese alguma, cheque de terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 1 - Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor contratado.
2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a ARREMATANTE ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATADA ARREMATANTE, mediante notificação à ARREMATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65, da Lei no 8.666/93.
2. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pedralva, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pedralva, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE

ARREMATANTE

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF